

Atualização em 13/06/2024.

#### 4) RESULTADO DO PROCESSO:

A partir do presente processo, a F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ: 19.028.064/0001-29, apresentou a melhor proposta ao serviço para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o controle de pragas e vetores, no valor global de **R\$ 34.133,38**. Contrato nº 006/2024.



## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 003/2024

Ratifico e Homologo, em favor da empresa **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ: 19.028.064/0001-29**, a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do município, em conformidade com a justificativa constante no: PROCESSO N.º 003/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o controle de pragas e vetores.

CONTRATADO: **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ: 19.028.064/0001-29**, no valor global de R\$ **R\$ 34.133,38**. Contrato nº 006/2024.

### 02 PODER EXECUTIVO

#### 70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0042.2027.0000 – PSF

10.301.0042.2023.0000 – PAB

10.302.0042.2031.0000 – MAC

10.302.0061.2048.0000 – SAMU

10.304.0045.2032.0000 – VIG. SANIT

10.122.0041.2026.0000 – MANUT DAS ATIV. DO FMS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de Junho de 2024.

**Maria Aparecida Santos Cordeiro de Carvalho**  
Secretária de Saúde



### CONTRATO

**PROCESSO Nº 003/2024**

**DISPENSA Nº 002/2024**

**CONTRATO Nº 006/2024**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o controle de pragas e vetores **QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o Município de TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.366/0001-95, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Terezinha/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à AV. Getúlio Vargas, 27, Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J: sob o nº 09.111.921/0001-04, por meio da SECRETARIA Maria Aparecida Santos Cordeiro de Carvalho, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 11.329.865 SDS/PE, inscrita no CPF nº 173.038.238-08, e, de outro lado, a Empresa F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO, sede na ROD. PE 2180 km 45, Centro, Bom Conselho - PE, inscrita no CNPJ de nº 19.028.064/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Fernando Antonio Silva de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.061.904-39, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 003/2024, Dispensa de Licitação 002/2024 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO



1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o controle de pragas e vetores** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 34.133,38 ( TRINTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

**Parágrafo Único** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no



Orçamento Municipal do exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA.**

**70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 PODER EXECUTIVO**

**70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0042.2027.0000 – PSF**

**10.301.0042.2023.0000 – PAB**

**10.302.0042.2031.0000 – MAC**

**10.302.0061.2048.0000 – SAMU**

**10.304.0045.2032.0000 – VIG. SANIT**

**10.122.0041.2026.0000 – MANUT DAS ATIV. DO FMS**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pela Secretaria de Saúde municipal de Terezinha - PE, Inaê Tenorio Melquiades, servidora designada pela Sra. Secretária de Saúde nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 - DA CONTRATADA**

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fazer a instalação da internet em todos os pontos contidos no Termo de Referência e de acordo com a solicitação e ordem de serviços assinada pelo gestor



do órgão contratante;

**9.1.3.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**9.1.4.** Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.333/2021.

**9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

**9.1.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.7.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

**9.1.8.** A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

**9.1.9.** Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

**9.1.10.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.1.11.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

**9.1.12.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

**9.2.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.



**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**9.2.4.** Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

**9.3.** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada

em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.



### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 14/06/2024.

**MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.111.921/0001-04

**CONTRATANTE**

**F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO**

CNPJ sob o nº 19.028.064/0001-29

Representada pelo Senhor Fernando Antonio Silva de Lima

inscrito no CPF/MF sob o nº 039.061.904-39

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

#### TERMO DE DISPENSA Nº 002/2024

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o controle de pragas e vetores, com a empresa **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ: 19.028.064/0001-29, no valor global de R\$ R\$ 34.133,38. Contrato nº 006/2024.**

Terezinha, 14 de Junho de 2024.

A comissão

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira Agente de Contratação	Maria Janaina Cavalcanti Ferreira Membro Membro	Marcio Roberto Correia da Silva Membro
---	---	---



### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a empresa **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO ME, CNPJ: 19.028.064/0001-29**, teve como base de preços o estudo realizado por meio de cotações, conforme comprovação em anexo, de posse desses preços a Comissão de Contratação publicou um chamamento no Portal da Transparência do município de Terezinha, dando o prazo de 03 dias para que empresas que tivessem interesse na contratação pudessem apresentar propostas, apenas uma empresa apresentou orçamento com o objetivo de contratar com o município: **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO, sede na ROD. PE 2180 km 45, Centro, Bom Conselho - PE, inscrita no CNPJ de nº 19.028.064/0001-29**, que apresentou a proposta no valor de no valor global de R\$ 34.133,38 (**trinta e quatro mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos**) foi analisado o preço e chegou-se à conclusão que este estar dentro dos parâmetros estabelecidos.

Terezinha - PE, 14 de junho de 2024.

Rhenady Rhayadney  
Renovato Ferreira

Agente de Contratação

Maria Janaina Cavalcanti Ferreira

Membro

Marcio Roberto Correia da Silva

Membro



## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### RAZÃO DA ESCOLHA

Dispensa nº 002/2024 tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a empresa, foi escolhida a empresa: **F A S DE LIMA DEDETIZAÇÃO**, sede na **ROD. PE 2180 km 45, Centro, Bom Conselho - PE**, inscrita no CNPJ de nº **19.028.064/0001-29**, que apresentou a proposta no valor de no valor global de **R\$ 34.133,38 (trinta e quatro mil e cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos)**, porque foi a única a apresentar proposta de preços e documentos de habilitação.

Terezinha - PE, 14 de junho de 2024.

Rhenady Rhayadney  
Renovato Ferreira

Agente de Contratação

Maria Janaina Cavalcanti Ferreira

Membro

Marcio Roberto Correia da Silva

Membro



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) e vasilhame, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a proximidade de término de vigência do contrato, cujo o objeto é o item Gás de Cozinha tipo GLP 13Gg, item essencial para as repartições, justifica-se a necessidade de aquisição deste insumo e de eventual aquisição de vasilhame pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades dos setores da secretaria de saúde, mantendo as cozinhas em condições de perfeito funcionamento.

Resultados pretendidos: contratação de empresa para atender os setores da secretaria de saúde com fornecimento de recarga e vasilhame de gás GLP 13kg para preparo de refeições servidas aos funcionários e munícipes que estão em atendimento nos setores ligados a secretaria.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá dispor de equipamento apropriado para fornecimento dos serviços, manter profissional devidamente capacitado para executar os serviços na forma do Termo de Referência e Planilha anexa.

#### 4 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 12 meses a contar da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.333 de 01 de Abril de 2021.

#### 5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Após 12 meses da prestação dos serviços, será assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e a revisão de preço será feita de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

5.1 – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado



I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento.

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com o produto discriminado.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## 7 – DAS PENALIDADES

Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail, ou qualquer meio hábil.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará à empresa adjudicatária às sanções



previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## 8 DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Termo de Referência.

A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Terezinha, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.



## 9 FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Sra. Inaê Tenorio Melquiades, e na sua ausência ao funcionário por ela designado.

## 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

## 70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT DAS ATIV ADM DO FMS.
- 10.301.0042.2027.0000 – PSF – MANUT. ATIV DO PROG S. DA FAMILIA.
- 10.301.0042.2028.0000 – PACS – MANUT DAS ATIV. DO PROG. AG. COMUM. DE SAUDE
- 10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA
- 10.301.0042.2077.0000 – PSE – MANUT. DO PROG. SAUDE NA ESCOLA
- 10.301.0042.2080.0000 – NASF – NUCLEO DE ASSIST. A SAUDE DA FAMILIA
- 10.302.0042.2031.0000 – MANUT DAS ATIVI DOS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES-MAC
- 10.302.0042.2034.0000 – MANUTENCAO DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC
- 10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Terezinha, 03 de julho de 2024.

Maria Aparecida Santos Cordeiros de Carvalho  
Secretaria de Saúde



### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 004/2024**  
**DISPENSA Nº 003/2024**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) e vasilhame, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA \_\_\_\_\_**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o Município de TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.366/0001-95, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Terezinha/PE, através da Secretaria Municipal de Governo neste ato representado legalmente pelo(a) sue(a) Ordenador(a) de Despesa Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, e na CI-RG sob o nº 0.000.000 – xxx/xx, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, 20, \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Registro Geral – RG sob o nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 004/2024, Dispensa de Licitação 003/2024 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas



regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

## 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) e vasilhame, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

## 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

## 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

**Parágrafo Único** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

## 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA.**

### 70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT DAS ATIV ADM DO FMS.



- 10.301.0042.2027.0000 – PSF – MANUT. ATIV DO PROG S. DA FAMILIA.
- 10.301.0042.2028.0000 – PACS – MANUT DAS ATIV. DO PROG. AG. COMUM. DE SAUDE
- 10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA
- 10.301.0042.2077.0000 – PSE – MANUT. DO PROG. SAUDE NA ESCOLA
- 10.301.0042.2080.0000 – NASF – NUCLEO DE ASSIST. A SAUDE DA FAMILIA
- 10.302.0042.2031.0000 – MANUT DAS ATIVI DOS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES-MAC
- 10.302.0042.2034.0000 – MANUTENCAO DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC
- 10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pela Secretaria municipal de Saúde de Terezinha - PE, Inaê Tenorio Melquiades, servidora designada pela Sra. Secretaria de Saúde nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

7.5. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Não haverá reajuste de preços para este contrato, podendo, no entanto, haver a adequação dos valores para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, durante toda a vigência do mesmo.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fazer a instalação da internet em todos os pontos contidos no Termo de Referência e de acordo com a solicitação e ordem de serviços assinada pelo gestor do órgão contratante;

9.1.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.4. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 124, parágrafo 1º, da Lei nº 14.333/2021.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual,



inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

**9.1.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.7.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

**9.1.8.** A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

**9.1.9.** Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

**9.1.10.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**9.1.11.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

**9.1.12.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

**9.2.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**9.2.4.** Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

**9.3.** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;



11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada

em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em



03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.236.366/0001-95

### CONTRATANTE

### NOME DA CONTRATADA

CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00

Representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_

CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº \_\_\_\_ UF

### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:





# Prefeitura Municipal de Terezinha

## Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 09.111.921/0001-04



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20241202093041.pdf>  
assinado por: idUser 239